

Resolução da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil Nº 01/2019, de 31/12/2019

**Orienta sobre a centralização da prestação de serviços de contabilidade das diversas Unidades Vicentinas e regulamenta os procedimentos a serem adotados para sua implementação.**

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas dos Incisos VI, XII, XVII e XXVIII do Artigo 103 e § 2º do Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015:

Considerando a alta importância dos serviços técnicos de contabilidade para as Unidades Vicentinas obrigadas, especialmente para o cumprimento do objetivo determinado no § 1º do Artigo 49-A do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015, de total clareza de operações e correta realização;

Considerando que o Regulamento e os respectivos modelos de Estatutos Sociais desde sempre determinam que as contabilidades das Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica própria sejam feitas devam observar estritamente as Resoluções expedidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, especialmente os PFC - Princípios Fundamentais de Contabilidades e as NFC - Normas Brasileiras de Contabilidade;

Considerando a existência de orientações complementares nas ITG's – Interpretações Técnicas Gerais voltadas especificamente para a execução dos serviços de contabilidade para entidades e Organizações do Terceiro Setor, onde se enquadra a SSVP;

Considerando a constatação de diversos problemas nos serviços de contabilidade das Unidades Vicentinas, que estão sendo realizados em desconformidade com as citadas Normas;

Considerando que a consequência mais visível desses serviços realizados em desconformidade é a perda de dezenas de concessão e/ou renovação de requerimentos do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao MC – Ministério da Cidadania, que gera a obrigatoriedade do recolhimento da cota patronal para a previdência social, calculada sobre o valor da folha de pagamento de pessoal, gerando prejuízos milionários para os caixas das Unidades Vicentinas;

Considerando, em muitos casos, até mesmo a inexistência do serviço formal de contabilidade, sem a contratação de profissional e/ou escritório especializado;

Considerando a existência, hoje em dia, de centenas de contratos de prestação de serviços, com enorme variedade de formas de execução e custos, gerando quase a impossibilidade de um adequado controle pelos órgãos de hierarquia da SSVP no Brasil;

Considerando que a grande maioria dos profissionais contratados e/ou escritórios não possuem formal adequada, conhecimento necessário da legislação ou mesmo os instrumentos técnicos exigidos (como programas específicos de informática);

Considerando a possibilidade de redução considerável de custos desses serviços e, também, do número de contratos envolvendo a SSVP no Brasil, facilitando o gerenciamento;

Considerando a necessidade urgente de se adotar novas práticas com o objetivo de melhor governança administrativa da SSVP no Brasil;

Resolve que:

Artigo 1º. Os Conselhos Metropolitanos deverão adotar todos os esforços necessários para buscar a centralização dos serviços técnicos de contabilidade de todas as Unidades Vicentinas de suas respectivas áreas.

Artigo 2º. Essa centralização de serviços de contabilidade é facultativa, devendo ser feita por adesão, sendo vedada qualquer forma de coação aos Membros das Diretorias das respectivas Unidades Vicentinas.

Parágrafo único. Os Membros das Diretorias daquelas Unidades Vicentinas que não optarem pela adesão à proposta de centralização ficarão civilmente responsáveis pelos prejuízos advindos da manutenção dos serviços técnicos de contabilidade com profissionais contratados e/ou escritórios que não atendam às exigências legais.

Artigo 3º. A escolha de escritório especializado em serviços de contabilidade para a execução dos serviços de contabilidade para entidades e Organizações do Terceiro Setor deverá ser precedida de tomada de preços, visando a redução de custos e a desoneração das despesas com serviços de terceiros.

Parágrafo único. Realizada a tomada de preços e antes da contratação, deverão os Conselhos Metropolitanos realizar visitas aos profissionais e/ou escritórios, para análise de estruturas físicas e de pessoal, visando a melhor escolha, para garantir o bom atendimento e a realização dos serviços de forma adequada aos interesses institucionais da SSVP.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de dezembro de 2019.



Cristian Reis da Luz, confrade  
Presidente



Márcio José da Silva, confrade  
Coordenador do DENOR – Departamento  
de Normatização e Orientação